



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Vereda

1

Terça-feira • 1 de Fevereiro de 2022 • Ano II • Nº 655

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Vereda publica:

- **Decreto Nº 293/2022 de 01 de fevereiro de 2022** - Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos do município de Vereda/BA para o exercício de 2022 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



### **DECRETO Nº 293/2022 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

“Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos do município de Vereda/BA para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Vereda, Estado da Bahia**, Senhor Manrick Gregório Prates Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 66 da Lei Orgânica e em conformidade com o Código Tributário Municipal (Lei nº 263/2019);

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir os prazos para recolhimento de tributos e a prestação de informações ao Fisco municipal, em conformidade com o Código Tributário do Município;

**CONSIDERANDO** a redação do artigo 116 do Código Tributário Municipal, que afirma que “o Calendário Fiscal estabelecerá as datas de vencimento dos tributos e o número de parcelas e será expedido por ato do Poder Executivo”; e

**CONSIDERANDO** que diversas normas municipais têm sua eficácia condicionada aos complementos descritos no calendário fiscal.

**DECRETA**

#### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o Calendário Fiscal do município de Vereda/BA para os tributos e contribuições integrantes do Sistema Tributário em conformidade com o art. 116 do Código Tributário do Município de Vereda instituído pela Lei nº 263/2019.

**Art. 2º.** A arrecadação dos tributos municipais deve ser efetuada através da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Parágrafo único. Findando o prazo para recolhimento de tributo em dia não útil, deverá o pagamento ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente à data de vencimento de cada respectivo tributo.

## **CAPÍTULO II**

### **DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)**

**Art. 3º.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é lançado de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte, ou apurados pela Administração Tributária, na forma dos arts. 151 e 153, e Tabela de Receita nº III (Planta Genérica de Valores) da Lei nº 263/2019.

**Art. 4º.** O IPTU poderá ser pago em parcela única com o desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor devido, até o dia 25 (vinte e cinco) de abril de 2022.

**Art. 5º.** O contribuinte poderá optar pelo pagamento em parcelas, sem direito ao desconto previsto no artigo anterior, conforme datas definidas neste calendário.

Parcela 01 – 25/04/2022

Parcela 02 – 31/05/2022

Parcela 03 – 30/06/2022

Parcela 04 – 31/07/2022

**§1º** - O número máximo de parcelas será de 04 (quatro).

**§2º** - O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e R\$ 200,00 (duzentos reais), para pessoas jurídicas.

**Art. 6º.** Para a unidade imobiliária constituída ou alterada no curso do exercício, o lançamento ou a revisão do valor do imposto será proporcional ao número de meses que faltar para completá-lo.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



I - as edificações presumem-se concluídas ou modificadas na mais antiga das seguintes datas:

a) aquela informada pelo profissional responsável pela execução do serviço de execução de obras de construção civil, demolição, reparação, conservação e reforma de edifícios, ou pelo sujeito passivo do IPTU, como sendo a data de finalização da obra, em declaração fornecida ao Município;

b) aquela informada pelo sujeito passivo do IPTU como sendo a data de conclusão ou modificação da edificação, na declaração de atualização de dados do imóvel prestadas ao Setor de Cadastro Imobiliário;

c) aquela em que se tornar possível a sua potencial utilização, para os fins a que se destina;

d) aquela em que se verificar qualquer efetiva utilização, desde que a título não precário;

II – os terrenos presumem-se constituídos na mais antiga das seguintes datas:

a) aquela da abertura de novas matrículas, no Cartório de Registro de Imóveis;

b) aquela reconhecida judicialmente como a do início da posse que ensejou a ação referente à sentença de usucapião que declarou nova área ou novos limites de confrontação do imóvel;

c) aquela referente à aquisição de posse, com *animus domini*, relativa à fração de área de imóvel.

§1º - O imposto lançado na forma dos incisos I e II deverá ser pago em parcela única com desconto de 15% (quinze por cento), no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a respectiva data.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



**§2º** - O imposto lançado na forma dos incisos I e II poderá ser parcelado em até 04 (quatro) parcelas, desde que a primeira parcela seja paga na mesma data de pagamento da parcela única, e a última não ultrapasse o exercício em curso.

**Art. 7º.** O contribuinte isento deverá comprovar à fiscalização, caso seja solicitado, os requisitos legais para obter o benefício da isenção.

**Art. 8º.** O contribuinte cuja respectiva unidade imobiliária seja isenta do IPTU deverá comparecer ao Setor de Tributos, até o dia 25 de abril de 2022, munido dos documentos comprobatórios dos requisitos legais da isenção, a fim de renovar o benefício, sob pena de revogação da isenção e lançamento do imposto devido.

### ***CAPÍTULO III***

#### **DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTERVIVOS – ITIV**

**Art. 9º.** O Imposto Sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITIV é lançado com base na declaração do contribuinte ou de acordo com a avaliação feita pela Administração Tributária, o que for de maior valor.

**Art. 10.** O ITIV será pago:

I - antecipadamente, em parcela única, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;

II - até 30 (trinta) dias, em parcela única, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

### ***CAPÍTULO IV***

#### **DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)**

**Art. 11.** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS deve ser recolhido mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, e calculado com base nas alíquotas constantes da Tabela de Receita nº II da Lei nº 263/2019.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



**§1º.** O prestador de serviços sujeitos ao regime de estimativa recolherá o imposto no prazo estabelecido no caput, salvo quando a legislação determinar outro critério.

**§2º.** Nos casos das empresas optantes do Simples Nacional com receita bruta anual superior a R\$ 3,6 milhões, as quais terão de recolher o ISS a parte do recolhido na Guia Única do Simples Nacional, deverá ser feito até o último dia do mês seguinte ao excesso.

**Art. 12.** Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte – profissional autônomo, o imposto sobre serviços será calculado e lançada de ofício, com base nos elementos cadastrais e na Tabela de Receita nº II, anexa à Lei nº 263/2019.

Parágrafo único. Ficam os contribuintes que não realizaram a atualização do cadastro econômico, obrigados a encaminhar os dados necessários ao cálculo do tributo, sob pena de manutenção dos dados do exercício anterior, sem prejuízo de posterior averiguação pela autoridade fiscal.

**Art. 13.** As informações prestadas pelo contribuinte na Nota Fiscal Eletrônica – NFS e, bem como na Nota Fiscal do Tomador de Serviço – NFTS, possuem caráter declaratório e os valores do imposto devido, informados nos sistemas de gestão do ISSQN, conforme normas regulamentadoras, constituem confissão de dívida, sujeitos à inscrição em Dívida Ativa, na forma da legislação aplicável, no caso do não pagamento nos prazos estabelecidos.

**Art. 14.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sob a forma de trabalho pessoal a que se refere o art. 122, §1º da Lei Municipal nº 263/2019, deve ser pago, em cota única, até o dia 10 (dez) de março do exercício.

**§1º** - O contribuinte poderá optar pelo pagamento em até 05 (cinco) parcelas subsequentes, sendo o vencimento da primeira parcela o mesmo da cota única.

**§2º** - O imposto lançado na forma do caput poderá ser parcelado, desde que a última parcela não ultrapasse o exercício em curso.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)





**Art. 15.** O contribuinte substituto, ou o tomador do serviço obrigado a proceder a retenção na fonte do ISS, deverá recolhê-lo à SEFAZ até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da retenção.

**Art. 16.** O contribuinte substituto ou o tomador de serviço que efetuar retenção na fonte do ISS emitirá e entregará ao prestador do serviço, na data do recebimento do documento fiscal, o respectivo Recibo de Retenção na Fonte (RRF).

**Art. 17.** Para efeito de recolhimento do imposto, considera-se data da retenção a da emissão do documento fiscal que comprove a prestação do serviço.

Parágrafo único. Quando o tomador do serviço for órgão público ou empresa estatal dependente, assim entendida a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, conforme disposto no art. 2º, inciso III, da Lei Complementar n. 101/2000, será considerada como data da retenção a do pagamento do serviço, devendo, entretanto, ser emitido e entregue ao prestador do serviço o Recibo de Retenção na Fonte (RRF) na data do recebimento do documento fiscal relativo à prestação do serviço.

**Art. 18.** O contribuinte prestador de serviço não inscrito no CGA terá, obrigatoriamente, o imposto retido na fonte pelo tomador do serviço.

#### ***CAPÍTULO V***

#### **DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO (TLL)**

**Art. 19.** A Taxa de Licença de Localização – TLL, lançada com base na Tabela de Receita n. V, anexa à Lei nº 263/2019, deverá ser paga de uma única vez, no ato do pedido do alvará, independente do seu resultado, antes do licenciamento da atividade.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



## **CAPÍTULO VI**

### **DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO (TFF)**

**Art. 20.** A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF é lançada de ofício, com base nos elementos cadastrais e na Tabela de Receita nº VIII, anexa à Lei nº 263/2019, pelo exercício do poder de polícia, em razão da competência do Município de fiscalizar os estabelecimentos, com o intuito de verificar se eles estão cumprindo as normas de posturas municipais, higiene, instalações adequadas, segurança, sossego público, localização permitida e se as suas atividades reais não conflitam com aquelas que foram autorizadas no momento da liberação do alvará.

**Art. 21.** A TFF deve ser paga, em cota única, até o dia 31 (trinta e um) de março de 2022.

**Art. 22.** O contribuinte poderá optar pelo pagamento em até 04 (quatro) parcelas iguais e subsequentes, sendo o vencimento da primeira o mesmo da cota única.

**Art. 23.** Não será devida a TFF, a partir do exercício seguinte àquele em que o contribuinte comprove a baixa de sua inscrição ou registro:

- I - no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);  
ou
- II - na Junta Comercial do Estado da Bahia ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

**§1º** - Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao profissional autônomo estabelecido que comprove:

- I - a baixa da sua inscrição no Conselho ou Órgão de Classe, desde que o exercício da atividade dependa de registro em qualquer dessas instituições;
- II - a sua incapacidade para o exercício da atividade;
- III - a sua inatividade, em razão de comprovados impedimentos legais.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)





§2º - Considera-se profissional autônomo estabelecido, aquele que, para o desenvolvimento de sua atividade pessoal, necessite de estrutura física e operacional, tais como escritório e consultório, ainda que seja utilizada a dependência de imóvel residencial ou estabelecimento compartilhado (coworking).

#### ***CAPÍTULO VII***

#### **DA TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES – TLO**

**Art. 24.** A Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares – TLO é lançada conforme a declaração do contribuinte ou de ofício, conforme apurado por preposto municipal, e será calculada com base na Tabela de Receita nº VII anexa à Lei nº 263/2019.

**Art. 25.** A TLO deve ser paga quando do pedido de licença de execução de obras ou da aprovação do loteamento.

**Art. 26.** Far-se-á o pagamento da taxa antes da entrega do alvará, que somente será entregue ao interessado mediante prova de quitação dos tributos imobiliários.

#### ***CAPÍTULO VIII***

#### **DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA PÚBLICA (TCL)**

**Art. 27.** A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD é lançada anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em conformidade com os artigos 218 e seguintes do Código Tributário Municipal.

**Art. 28.** A TCL será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos regulamentares estabelecidos para o IPTU.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



**Art. 29.** O contribuinte que pagar a TCL de uma só vez, até a data do vencimento da primeira parcela, gozará de desconto de 10% (dez por cento).

#### ***CAPÍTULO IX***

#### **DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – TVS**

**Art. 30.** A Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) deverá ser paga no início da atividade para fiscalização do cumprimento das exigências higiênico-sanitárias previstas no Código Municipal de Saúde e por ocasião da renovação do Alvará de Saúde, que tem prazo de validade de 1 (um) ano.

Parágrafo único. A renovação do alvará de saúde deverá ser solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

**Art. 31.** A TVS é calculada com base na Tabela de Receita n. IX anexa à Lei nº 263/2019.

#### ***CAPÍTULO X***

#### **DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS**

**Art. 32.** A taxa de licença para exploração de atividades em logradouros públicos, fundada no poder de polícia do Município, quanto ao uso dos bens públicos de uso comum e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização quanto às normas concernentes à estética urbana, poluição visual, poluição do meio ambiente, higiene, costumes, ordem, tranquilidade e segurança pública.

**Art. 33.** A taxa de licença para exploração de atividades em logradouros públicos é calculada de acordo com a Tabela de Receita n. VI anexa à Lei nº 263/2019.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



***CAPÍTULO XI***  
**DA TAXA DE EXPEDIENTE**

**Art. 34.** A taxa de expediente tem como fato gerador a prestação de serviços administrativos a determinados contribuintes.

**Art. 35.** A cobrança da taxa será feita com base na Tabela de Receita nº X, anexa à Lei nº 263/2019, por meio de documento de arrecadação municipal, na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido.

***CAPÍTULO XII***  
**DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO**  
**PÚBLICA (COSIP)**

**Art. 36.** A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), será lançada mensalmente junto à conta de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, que, na condição de contribuinte substituto, deverá recolher ao Município no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do pagamento da aludida conta pelo contribuinte.

***CAPÍTULO XIII***  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37.** Quando não for fixado prazo, o vencimento da obrigação tributária ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de apresentação da declaração ou da notificação do lançamento de ofício.

**Art. 38.** Decorridos os prazos fixados neste Decreto sem que haja o pagamento dos tributos lançados, o débito será inscrito em Dívida Ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos no Código Tributário e de Rendas do Município.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



**Art. 39.** Salvo disposição legal em contrário, todos os prazos fixados neste Decreto contam-se por dias corridos, excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento, salvo se nesses dias não houver expediente normal no órgão em que corra o processo ou devam ser praticados os respectivos atos, quando serão prorrogados para o dia seguinte em que houver expediente normal, na forma da Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica ao recolhimento do contribuinte optante pelo Simples Nacional, que terá o prazo antecipado para o último dia útil imediatamente anterior ao do vencimento estipulado, de acordo com as normas previstas na legislação do Imposto de Renda, conforme o estabelecido no art. 35 da Lei Complementar n. 123/06 e em Resolução própria do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

**Art. 40.** Ficam corrigidos monetariamente, para o exercício de 2022, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-e), os valores definidos em Lei da composição da base de cálculo dos tributos municipais, preços públicos, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas.

**Art. 41.** O IPTU e a TRSD serão lançados através de notificação via carnê ou por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município, de modo que, caso o contribuinte não receba o carnê em sua residência até 15/04/2022, deverá comparecer na sede do Setor de Tributos para recolhimento do tributo.

**Art. 42.** Os tributos sujeitos a lançamento de ofício poderão ser impugnados administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da sua notificação.

**Art. 43.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Dê-se-ciência, Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Vereda, Estado da Bahia, em 01 de Fevereiro de 2022.

**Manrick Gregório Prates Teixeira**

Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)